

Hospital Termal das Caldas de Monchique, a que se refere o Decreto n.º 43 054, de 7 de Julho de 1960, adjudicada pela importância de 3 476 500\$.

Art. 2.º Como consequência da prorrogação a que se refere o artigo anterior, fica a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais autorizada a despende no ano de 1963, com pagamentos relativos à mencionada obra, a quantia de 500 000\$, ou o que se apurar como saldo do ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 19 764

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da última parte do n.º vi da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, conjugada com o artigo 100.º do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959, e sob proposta do Governo-Geral de Angola, o seguinte:

1.º A gratificação de isolamento, a que se refere o artigo 168.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, será fixada pelo governador-geral de Angola, para cada localidade, tendo em atenção as condições de vida nela existentes e o número de pessoas de família que residam com o funcionário, não podendo, contudo, exceder um terço do vencimento total.

2.º São consideradas, para efeitos do número anterior, as seguintes áreas administrativas:

- a) Todo o distrito de Cabinda;
- b) Concelhos do Zaire e S. Salvador e circunscrições de Cuimba e Nóqui, do distrito do Zaire;
- c) Concelhos do Alto Cauale, Zombo e Pombo e circunscrições do Cuango e Macocola, do distrito do Uíge;
- d) Circunscrições do Cambo e do Bondo e Bângala, do distrito de Malanje, com excepção das respectivas sedes;
- e) Concelhos de Saurino e Chitato, com excepção das suas sedes, e circunscrições de Camaxilo, Cassai Sul e Minungo, do distrito da Lunda;
- f) Circunscrições de Cuíto Cuanavale, Baixo Cubango e Cuando, do distrito do Bié-Cuando Cubango;
- g) Circunscrições do Alto Zambeze, Bundas e Luchazes, do distrito do Moxico;
- h) Foz do Cunene, Curoca Norte e Iona, do concelho de Porto Alexandre, do distrito de Moçâmedes;

i) Concelho do Baixo Cunene, circunscrições do Curoca e dos Gambos, com excepção das sedes do distrito da Huíla.

3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a tornar extensiva a gratificação de isolamento a outras áreas em que as condições de vida o venham a justificar, com o condicionamento previsto no n.º 1.º

4.º Ficam revogadas a Portaria n.º 9436, de 5 de Setembro de 1956, e a Portaria Ministerial n.º 2, de 19 de Maio de 1961, publicadas em Angola.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1963. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — Peixoto Correia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 19 765

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 17 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 498, de 10 de Agosto de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 16 408 e 19 033, de, respectivamente, 11 de Setembro de 1957 e 16 de Fevereiro de 1962, e mais a seguinte, que altera a redacção do artigo 44.º:

Art. 44.º A taxa de utilização do porto estabelecida para a carga geral tem uma redução de 50 por cento para as seguintes mercadorias:

Adubos;
Areia;
Carvão em pó;
Cascalho;
Gesso;
Lenha;
Minério de ferro;
Palha;
Pedra;
Pirites e seus resíduos;
Retalhos de folha-de-flandres;
Sal;
Telhas e tijolos;
Toros de pinho.

Ministério das Comunicações, 16 de Março de 1963. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.